DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Atos Administrativos 2
Manifestações - Setor Juridico 2
Licitações e Contratos 3
Decisão do Prefeito 4
Atos Oficiais 5
Resoluções 5
Outros Atos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 5538/2025 – DE 22 DE JANEIRO DE 2.025

Concede Férias Regulamentares
(a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) EDNEIA DE SOUZA JUVENCIO matricula 411-1 (30) de Férias Regulamentares em gozo do período aquisitivo 11/06/2022 – 10/06/2023 a partir de 22/01/2025, devendo retornar em **21/02/2025**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 22 DE JANEIRO DE 2025

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Juridico

PARECER JURÍDICO N.º 1430/25 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Processo Projeto de Lei Complementar n.º: 36/25.

Classe – Assunto – Objeto: Dispõe sobre o Programa de Parcelamento de Débitos – 2025 e dá outras providências.

Protocolo – Data: – 22/01/2025.

Interessado (a): Prefeito do Município.

CPF\CNPJ: 44.918.928/0001-25.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre o Programa de Parcelamento de Débitos – 2025 e dá outras providências.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Tendo em vista a natureza e os requisitos legais, o projeto atende os respetivos requisitos para ser enviado para a apreciação do Poder Legislativo.

A luz da Lei Orgânica Municipal de Paulicéia-SP, da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição da República Federativa do Brasil o projeto de Lei é Constitucional.

Da analise formal o projeto de Lei atende todas as especificidades da Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Quanto aos aspectos materiais, entre eles as peças do projeto, a saber, mensagem e justificativa estão de acordo com todas as normas que regem o procedimento legislativo.

Quanto à iniciativa o projeto também está de acordo com a legislação, vez que é iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, tratando-se de projeto que Dispõe sobre o Programa de Parcelamento de Débitos – 2025 e dá outras providências.

No mérito o projeto, também não fere nenhum dispositivo legal, atentando esse parecer apenas aos aspectos de legalidade, sem se imiscuir no mérito propriamente dito, função esta que cabe unicamente ao Poder Legislativo.

.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio deste, s.m.j, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo municipal, insculpidos na Lei Orgânica Municipal.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1431/25 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Processo Projeto de Lei Complementar n.º: 34/25.

Classe – Assunto – Objeto: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual à Remuneração dos Servidores Públicos ativos e inativos do Poder Executivo de Paulicéia e dá outras providências.

Protocolo – Data: – 22/01/2025.

Interessado (a): Prefeito do Município.

CPF\CNPJ: 44.918.928/0001-25.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual à Remuneração dos Servidores Públicos ativos e inativos do Poder Executivo de Paulicéia e dá outras providências.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Tendo em vista a natureza e os requisitos legais, o projeto atende os respetivos requisitos para ser enviado para a apreciação do Poder Legislativo.

A luz da Lei Orgânica Municipal de Paulicéia-SP, da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição da República Federativa do Brasil o projeto de Lei é Constitucional.

Da analise formal o projeto de Lei atende todas as especificidades da Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Quanto aos aspectos materiais, entre eles as peças do projeto, a saber, mensagem e justificativa estão de acordo com todas as normas que regem o procedimento legislativo.

Quanto à iniciativa o projeto também está de acordo com a legislação, vez que é iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, tratando-se de projeto que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual à Remuneração dos Servidores Públicos ativos e inativos do Poder Executivo de Paulicéia e dá outras providências.

No mérito o projeto, também não fere nenhum dispositivo legal, atentando esse parecer apenas aos aspectos de legalidade, sem se imiscuir no mérito propriamente dito, função esta que cabe unicamente ao Poder Legislativo.

.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio deste, s.m.j, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo municipal, insculpidos na Lei Orgânica Municipal.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1432/25 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Processo Projeto de Lei Complementar n.º: 35/25.

Classe – Assunto – Objeto: Dispõe sobre aumento no valor da Cesta Básica Padronizada dos Servidores Públicos ativos do Poder Executivo de Paulicéia e dá outras providências.

Protocolo – Data: – 22/01/2025.

Interessado (a): Prefeito do Município.

CPF\CNPJ: 44.918.928/0001-25.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre aumento no valor da Cesta Básica Padronizada dos Servidores Públicos ativos do Poder Executivo de Paulicéia e dá outras providências.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Tendo em vista a natureza e os requisitos legais, o projeto atende os respetivos requisitos para ser enviado para a apreciação do Poder Legislativo.

A luz da Lei Orgânica Municipal de Paulicéia-SP, da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição da República Federativa do Brasil o projeto de Lei é Constitucional.

Da analise formal o projeto de Lei atende todas as especificidades da Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Quanto aos aspectos materiais, entre eles as peças do projeto, a saber, mensagem e justificativa estão de acordo com todas as normas que regem o procedimento legislativo.

Quanto à iniciativa o projeto também está de acordo com a legislação, vez que é iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, tratando-se de projeto que Dispõe sobre aumento no valor da Cesta Básica Padronizada dos Servidores Públicos ativos do Poder Executivo de Paulicéia e dá outras providências.

No mérito o projeto, também não fere nenhum dispositivo legal, atentando esse parecer apenas aos aspectos de legalidade, sem se imiscuir no mérito propriamente dito, função esta que cabe unicamente ao Poder Legislativo.

.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio deste, s.m.j, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo municipal, insculpidos na Lei Orgânica Municipal.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

.....

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

D E C I S Ã O

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024 - PROCESSO Nº 085/2024

Ante as informações do pregoeiro a respeito do referido processo, que acolho como fundamento, decido dar como **CANCELADO** o Processo Licitatório nº 085/2024 – Pregão Eletrônico nº 050/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE KIT CESTA BÁSICA, para atender a demanda da Coordenadoria Municipal de Assistência Social do Município de Paulicéia, pelo período de 12 (doze) meses.

Encaminho ao Setor de Licitação providências para posterior abertura de novo certame.

Todo o referido é verdadeiro e merece fé.

Paulicéia, 21 de janeiro de2025.

Antonio Simonato
= Prefeito =

.....

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pádua Sales, nº 382 – Centro – ☎ (18)3876-1150 – e-mail: educacao@pauliceia.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001 - DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre quantidade de classes, aulas, critérios para atribuição de Posto de Trabalho, remanejamento de Posto de Trabalho e/ou de Período de Trabalho, para os Docentes Efetivos do Sistema Municipal de ensino para o exercício de 2025."

MARIA ADALGIZA DE FIGUEIREDO DOS SANTOS, Coordenadora Municipal da Educação de Paulicéia, circunscrita na Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as quantidades de salas e aulas (postos de trabalho) nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Paulicéia para o ano letivo de 2025:

CRECHES	
Luiz Ap. Giacomazzi	**QT**
Salas regulares.....	08
Professor Adjunto.....	01
Nita Tenório de Melo	**QT**
Salas regulares.....	06
Professor Adjunto.....	01
Profª Fabiana C. da S. Costa	**QT**
Salas regulares.....	07
Professor Adjunto.....	01

Emei Gilberto Barros	**QT**
Salas regulares.....	11
Aulas de Ed. Física.....	11
Aulas de Música.....	22
Professor Adjunto.....	02
Emef Raquiel Jane Miranda	**QT**
Salas regulares.....	28
Aulas de Ed. Física.....	56
Aulas de Música.....	28
Salas de AEE.....	02
Professor Adjunto.....	04

Art. 2º - A atribuição de Posto de Trabalho observará a classificação expedida pela Coordenadoria Municipal de Educação, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de dezembro de 2011, bem como alterações sancionadas pela Lei Complementar Municipal nº 11/2023, e levará em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento específico para atuar em determinado modalidade ou etapa de ensino, bem como sua experiência e

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pádua Sales, nº 382 – Centro – ☎ (18)3876-1150 – e-mail: educacao@pauliceia.sp.gov.br

reconhecimento social de atuação, verificando-se se tais modalidades e etapas de ensino são abrangidas pela unidade escolar na qual o servidor tem interesse.

II - a qualificação do docente na área de alfabetização para atuar em escolas que atendam alunos nos três primeiros anos do ensino fundamental, bem como a possibilidade do docente atuar em continuidade, acompanhando as classes ou turmas, desde que tal possibilidade seja considerada medida pedagógica desejável, mediante avaliação do trabalho desenvolvido pelo docente no ano anterior.

Art. 3º - A competência da atribuição do Posto de Trabalho para os Docentes da Educação Infantil, Adjunto e Especialistas será da Coordenadoria Municipal de Educação, a ser realizada no dia 24 de janeiro de 2025, conforme Resolução nº 06/2024 de 22/12/2024.

Art. 4º - Após a atribuição do Posto de Trabalho, nos termos desta Resolução, em havendo situação de "sala livre provisória" originária por titular nomeado para ocupar funções/atividades do quadro de Suporte Pedagógico e demais afastamentos legais, estas serão por conveniência da Direção atribuída ao professor adjunto efetivo, e, por conseguinte ao docente efetivo em eventual situação "adido".

§ 1º - Após consolidada atribuição de "sala livre provisória" aos professores adjuntos e aos possíveis professores adidos aos supramencionados Postos de Trabalho, e, havendo ainda disponibilidade de vagas para referida função, poderá haver a remoção de docentes por permuta, para referida vaga na própria Unidade, bem como para outra Unidade, mediante requerimento do interessado, anuência do servidor efetivo do cargo afastado para funções a que se refere o presente artigo, bem como a devida autorização da Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 2º - Para ambas as possibilidades, a que se referem o *caput* deste artigo, as salas serão atribuídas em caráter de substituição para o ano letivo de 2025.

§ 3º – O titular da sala que se afastar para o exercício das funções de Suporte Pedagógico e consolidar permuta com outro docente com sala atribuída e vier a regressar à função de docente, este deverá ocupar a sala de origem de seu substituto ocasionado pela referida permuta.

§ 4º – As remoções a que se referem o *caput* deste artigo, somente poderão ser autorizadas para o docente que comprovar situação de acumulação legal de

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pádua Sales, nº 382 – Centro – ☎ (18)3876-1150 – e-mail: educacao@pauliceia.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001 - DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre quantidade de classes, aulas, critérios para atribuição de Posto de Trabalho, remanejamento de Posto de Trabalho e/ou de Período de Trabalho, para os Docentes Efetivos do Sistema Municipal de ensino para o exercício de 2025."

MARIA ADALGIZA DE FIGUEIREDO DOS SANTOS, Coordenadora Municipal da Educação de Paulicéia, circunscrita na Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as quantidades de salas e aulas (postos de trabalho) nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Paulicéia para o ano letivo de 2025:

CRECHES		Emei Gilberto Barros	
Luiz Ap. Giacomazzi	**QT**	**Emei Gilberto Barros**	**QT**
Salas regulares.....	08	Salas regulares.....	11
Professor Adjunto.....	01	Aulas de Ed. Física.....	11
Nita Tenório de Melo	**QT**	Aulas de Música.....	22
Salas regulares.....	06	Professor Adjunto.....	02
Professor Adjunto.....	01	**Emef Raquiel Jane Miranda**	**QT**
Profª Fabiana C. da S. Costa	**QT**	Salas regulares.....	28
Salas regulares.....	07	Aulas de Ed. Física.....	56
Professor Adjunto.....	01	Aulas de Música.....	28
		Salas de AEE.....	02
		Professor Adjunto.....	04

Art. 2º - A atribuição de Posto de Trabalho observará a classificação expedida pela Coordenadoria Municipal de Educação, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de dezembro de 2011, bem como alterações sancionadas pela Lei Complementar Municipal nº 11/2023, e levará em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento específico para atuar em determinado modalidade ou etapa de ensino, bem como sua experiência e

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pádua Sales, nº 382 – Centro – ☎ (18)3876-1150 – e-mail: educacao@pauliceia.sp.gov.br

reconhecimento social de atuação, verificando-se se tais modalidades e etapas de ensino são abrangidas pela unidade escolar na qual o servidor tem interesse.

II - a qualificação do docente na área de alfabetização para atuar em escolas que atendam alunos nos três primeiros anos do ensino fundamental, bem como a possibilidade do docente atuar em continuidade, acompanhando as classes ou turmas, desde que tal possibilidade seja considerada medida pedagógica desejável, mediante avaliação do trabalho desenvolvido pelo docente no ano anterior.

Art. 3º - A competência da atribuição do Posto de Trabalho para os Docentes da Educação Infantil, Adjunto e Especialistas será da Coordenadoria Municipal de Educação, a ser realizada no dia 24 de janeiro de 2025, conforme Resolução nº 06/2024 de 22/12/2024.

Art. 4º - Após a atribuição do Posto de Trabalho, nos termos desta Resolução, em havendo situação de "sala livre provisória" originária por titular nomeado para ocupar funções/atividades do quadro de Suporte Pedagógico e demais afastamentos legais, estas serão por conveniência da Direção atribuída ao professor adjunto efetivo, e, por conseguinte ao docente efetivo em eventual situação "adido".

§ 1º - Após consolidada atribuição de "sala livre provisória" aos professores adjuntos e aos possíveis professores adidos aos supramencionados Postos de Trabalho, e, havendo ainda disponibilidade de vagas para referida função, poderá haver a remoção de docentes por permuta, para referida vaga na própria Unidade, bem como para outra Unidade, mediante requerimento do interessado, anuência do servidor efetivo do cargo afastado para funções a que se refere o presente artigo, bem como a devida autorização da Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 2º - Para ambas as possibilidades, a que se referem o *caput* deste artigo, as salas serão atribuídas em caráter de substituição para o ano letivo de 2025.

§ 3º – O titular da sala que se afastar para o exercício das funções de Suporte Pedagógico e consolidar permuta com outro docente com sala atribuída e vier a regressar à função de docente, este deverá ocupar a sala de origem de seu substituto ocasionado pela referida permuta.

§ 4º – As remoções a que se referem o *caput* deste artigo, somente poderão ser autorizadas para o docente que comprovar situação de acumulação legal de

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pádua Sales, nº 382 – Centro – ☎ (18)3876-1150 – e-mail: educacao@pauliceia.sp.gov.br

cargos, empregos e/ou funções públicas e a necessidade de remoção de período para fins de compatibilização de horário de trabalho.

§ 5º - O descumprimento do consignado nos parágrafos anteriores sujeitará o Diretor da unidade escolar à apuração de conduta em procedimento administrativo disciplinar, em razão de descumprimento de seus deveres funcionais, notadamente ordem de superior hierárquico e indisciplina, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 012/2011.

Art. 5º - Após a atribuição do Posto de Trabalho e consolidado o remanejamento de período na própria unidade escolar, havendo ainda disponibilidade de vagas, estas serão atribuídas em caráter de substituição para o ano letivo de 2025 ao docente contratado por tempo determinado nos termos da Lei Complementar Municipal nº 012/2011.

Art. 6º - O interessado em remanejamento de Posto de Trabalho para outra Unidade deverá manifestar interesse por via formal na Coordenadoria Municipal de Educação, nos termos da Resolução nº 006/2024.

Art. 7º - O não comparecimento do Docente para atribuição de salas e/ou aulas implicará na sua ordem de escolha, sendo o mesmo chamado para nova escolha após o chamamento do número correspondente de salas disponíveis.

Art. 8º - Os casos omissos serão solucionados pelo titular da Coordenadoria Municipal de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 9º - *Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 007/2024, de 23 de dezembro de 2024, a presente Resolução entra em vigor na data supra, publicada no Diário Oficial do Município.*

Coordenadoria Municipal de Educação, em 23 de janeiro de 2025.

Maria Adalgiza de Figueiredo dos Santos
Coordenadora Municipal da Educação

Resolução 001/2025 – quântico de salas/aulas atribuição 2025 – Fls – 3/3

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 3876-1201
juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

CONVÊNIO N.º 001/24 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULICÉIA-SP, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E O TABELIÃO JORGE RACHID HABER NETO DA COMARCA DE PANORAMA-SP, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.918.928/0001-25, com sede na Avenida Paulista, 1649 - Centro, em Paulicéia/SP, CEP 17990-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO SIMONATO, brasileiro, casado portador da cédula de identidade RG nº 8843703, CPF/MF 726.136.888-15, com domicílio no endereço retro, doravante denominado **MUNICÍPIO**; o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, com sede na Rua da Quitanda, nº 16 - 4º andar, CEP: 01012-010, em São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.876.117/0001-71, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, José Carlos Alves, doravante denominado apenas **IEPTB – SP**, o **Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos**,

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 3876-1201
juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

CONVÊNIO N.º 001/24 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

com sede Rua Oscar Torquato da Silva, 1901 - Centro, em Panorama/SP, CEP 17980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.845.860/0001-15, neste ato representado pelo Doutor Tabelião, Sr. JORGE RACHID HABER NETO, brasileiro, casado, tabelião, portador da cédula de identidade RG nº 4595323 SSP/PA, CPF/MF 936.202.172-20, domiciliado na Avenida Rua Oscar Torquato da Silva, 1901 - Centro, em Tupi Paulista/SP; doravante denominado simplesmente **TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS**; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de Paulicéia, por meio da Procuradoria-Geral do Município de Paulicéia-SP, na forma da Lei Municipal n.º 152/24 de 13 de Novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL – Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's cujo domicílio do devedor seja a cidade de Paulicéia, estado de São Paulo ou título cuja praça de pagamento seja Paulicéia, estado de São Paulo. Caso o Apresentante tenha necessidade de envio de CDA para protesto cujos devedores tenham domicílio em outras comarcas, deverá solicitar ao IEPTB-SP a devida autorização para início desse processo. O IEPTB-SP fará a autorização e liberação do sistema para essa remessa somente após o DE ACORDO dos cartórios das comarcas solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO – O Município selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.

Parágrafo Primeiro – O Município, por meio da Procuradoria-Geral do Município de Paulicéia-SP, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os arquivos em formato "TXT", ou "XML". Fica estabelecido entre os cartórios da comarca e o Apresentante que a quantidade máxima diária para o envio de CDAs para protesto na comarca convenente é de 30 (trinta) títulos.
Parágrafo Segundo – O envio de CDA para protesto por meio de troca de arquivo eletrônico indica que a solicitação de protesto é feita por mera indicação, ou seja, sem necessidade da apresentação de documentação física da CDA. Pelo presente convênio o Apresentante declara desde já que a Dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Ao enviar a CDA nessas condições o Município

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 3876-1201
juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

CONVÊNIO N.º 001/24 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

deverá inserir a letra "G" nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará: "O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais".

Parágrafo Terceiro – O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência, anuência para o cancelamento e cancelamento imediato) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.–SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Município o arquivo de confirmação e o arquivo-retorno.

Parágrafo Quarto – Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês, com horário máximo de envio de até 11h00.

Parágrafo Quinto – O arquivo confirmação será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.

Parágrafo Sexto – Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

Parágrafo Sétimo – Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em "layout" a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Oitavo – O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ora convenentes.

Parágrafo Nono – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

Parágrafo Décimo – Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

Parágrafo Décimo Primeiro – O IEPTB-SP, responsável pelo sistema C.R.A - SP, compromete-se pela isenção de tarifas pela prestação dos serviços (Serviços Complementares) ora conveniados para a troca de arquivos entre a Prefeitura, o sistema C.R.A -SP e os tabelionatos de protesto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Após apresentadas as CDA's a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 3876-1201
juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

CONVÊNIO N.º 001/24 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

Parágrafo Primeiro – O Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização.

Parágrafo Segundo – O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária nº **19350-X** Agência **3782-6**, do **Banco do Brasil**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

O Município poderá fazer a conferência dos valores creditados pelos cartórios pelo processamento do arquivo Retorno, para títulos que tenham a ocorrência 1 ou 7.

Parágrafo Quarto – Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) ao Município, na sua sede administrativa, localizada na Avenida Paulista, 1649 - Centro – Divisão de Tesouraria, em Paulicéia/SP.

Parágrafo Quinto – Os valores entregues ao Município ou depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados etc.) para os títulos finalizados em cartório.

Parágrafo Sexto – Os Instrumentos de Protesto serão entregues diretamente ao Município pelos Tabelionatos de Protesto de Panorama/SP.

Parágrafo Sétimo – O Tabelionato de Protesto deverá enviar diariamente para a C.R.A-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos apresentados para protesto e a C.R.A-SP disponibilizará ao Município

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 3876-1201
juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

CONVÊNIO N.º 001/24 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

todas as ocorrências informadas, independente da conciliação de pagamentos e/ou protestos lavrados. No caso de participação de Tabelionatos de Protesto de outras Comarcas, o retorno destas informações de arquivos e/ou documentos será feito pela C.R.A-SP que efetuará as conciliações de arquivos e recebimento do valor financeiro para repasse em conta do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO – Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do título - CDA, deverá ser apresentada ao Tabelionato de Protesto de Título competente por meio eletrônico, havendo o pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.

Parágrafo Primeiro – Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado e a Prefeitura fará o pagamento das custas ao cartório.

Parágrafo Segundo – O repasse dos emolumentos aos cartórios deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base no período de 01 a 31 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PROTESTO A PEDIDO DO MUNICÍPIO: Em se tratando de requerimento de solicitação de cancelamento do registro de protesto feito pelo Município, os emolumentos e demais despesas serão devidas na integralidade, conforme o estabelecido na tabela IV – Dos Tabelionatos de Protesto de Títulos anexa à Lei Estadual Paulista 11.331/2002 vigente à época da prática do ato, de acordo com as condições abaixo:

a) Para CDA já protestada com a constatação de remessa indevida pelo Município e/ou cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, será enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição “103 a 103 “contendo a letra “P “.

   Nesta condição o cartório efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO, e enviará o arquivo retorno com a ocorrência “P “que confirma o cancelamento efetivado, informando também o valor dos emolumentos devidos ao cartório no campo apropriado do layout do arquivo.

   Com base nas informações do arquivo retorno, a Prefeitura efetuará o pagamento dos emolumentos devidos aos cartórios, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 3876-1201
juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

CONVÊNIO N.º 001/24 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

b) Para CDA já protestada, cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, poderá ser enviado um arquivo de Anuência para o cancelamento de Protesto:

Anuência enviada por arquivo do tipo" AC", será disponibilizada diretamente na tela do cartório.

Para títulos com arquivo do tipo "AC" o cartório deverá enviar para C.R.A-SP arquivo retorno com

ocorrência "X", na forma habitual, que representa o recebimento da anuência pelo cartório.

Nesse caso a C.R.A-SP enviará ao Apresentante o arquivo retorno com a ocorrência " X " para que o

apresentante registre em seu sistema o envio da Anuência para o cancelamento do protesto.

Com a Anuência para o cancelamento enviada, o cartório aguardará o pagamento dos emolumentos pelo

interessado para efetivar o cancelamento do protesto.

Efetivado o cancelamento, o cartório deverá enviar para a C.R.A-SP o arquivo retorno com a ocorrência

"A"., e a C.R.A-SP enviará ao Apresentante o arquivo retorno também com a ocorrência "A " para que o

Apresentante registre em seu sistema o cancelamento do protesto do título.

b.1) – Para títulos com anuência de cancelamento enviada pelo Apresentante, este deverá orientar o devedor para que compareça em cartório para pagamento de emolumentos e cancelamento do protesto.
Esse pagamento e solicitação de cancelamento também poderá ser feito pelo devedor diretamente no site Cenprot-SP – www.protestosp.com.br

Parágrafo Primeiro – O repasse dos emolumentos aos cartórios, disposto no item "a ", deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base nos arquivos enviados pelos cartórios no período de 01 a 31 de cada mês.

Parágrafo Segundo – O disposto no item "b "valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei n° 9.492/97.

Parágrafo Terceiro – Os arquivos do tipo CP (cancelamento imediato de protesto) AC – Anuência para o cancelamento do Protesto e DP – Desistência de Protesto) poderão ser enviadas pelo Município até as 16h00.

CLAUSULA SÉTIMA – Nas condições da Cláusula Sexta, item "B ", fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 3876-1201
juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

CONVÊNIO N.º 001/24 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.

Parágrafo Único – Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar o arquivo mencionado nos itens “a” e “ b ”, da Cláusula Sexta, para se certificar de que foi enviado o respectivo arquivo de Anuência ou de Cancelamento imediato de protesto.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, para fins de pagamento de emolumentos será de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato “TXT” ou “ XML ”, contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA’s encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:

Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;
Ocorrência 2 - protestos lavrados;
Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;
Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;
Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;
Ocorrência A - cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização do Município;
Demais ocorrências constantes do layout de arquivo

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA's deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenentes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenentes, sem que disso resulte ao participe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 3876-1201
juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

CONVÊNIO N.º 001/24 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos participes, de comum acordo.

Parágrafo Único – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os participes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes convenentes.
E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Panorama-SP, 16 de Dezembro de 2024.

ANTONIO SIMONATO:72613688815
Assinado de forma digital por ANTONIO SIMONATO:72613688815
Dados: 2024.12.27 16:17:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal

JORGE RACHID HABER NETO:93620217220
Assinado de forma digital por JORGE RACHID HABER NETO:93620217220
Dados: 2024.12.27 16:22:34 -03'00'

TABELIÂO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE PANORAMA-SP
JORGE RACHID HABER NETO
Tabelião

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BR:45876117000171
Assinado de forma digital por INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BR:45876117000171
Dados: 2024.12.27 16:53:18 -03'00'

INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO
José Carlos Alves
Presidente

LEONARDO ANTONIO JACINTHO VITTI
Assinado de forma digital por LEONARDO ANTONIO JACINTHO VITTI
Dados: 2025.01.23 11:27:01 -03'00'

Testemunhas:

GRAZIELA GUELERI MATTOS ROMANINI
Assinado de forma digital por GRAZIELA GUELERI MATTOS ROMANINI
Dados: 2025.01.23 11:32:21 -03'00'

1)----------
Nome
RG:

2) ----------
Nome
RG: